

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004360  
INTERESSADO: CEPMG Dr. Pedro Ludovico  
ASSUNTO: Renovação

DE: 30/11/2017

Parecer / Voto CEE/CEB N. 687 / 2018

1. Histórico

O Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás Dr. Pedro Ludovico mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 00.671.171/0001-42, localizado na Av. Lázaro Xavier, N. 108, Centro, Quirinópolis/GO, por meio de seu gestor requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 03;
- ✓ Portarias de Nomeação do Diretor e do Secretário, fls. 04/06;
- ✓ Escritura do Terreno, fl. 07;
- ✓ Comprovante de Endereço, fl. 08;
- ✓ Diário Oficial, fl. 09;
- ✓ Memorando Informando a Integração entre o CEPMG Dr. Pedro Ludovico e o Colégio Estadual Lauro Jacinto da Silva, fl. 10;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 245, de 09 de junho de 2015, fls. 11/13;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 14/81;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 82/157;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 158/159;
- ✓ Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, fl. 160;
- ✓ Alvará de Licença Sanitária, fl. 161;
- ✓ Relatório da Infraestrutura Técnica, Administrativa e Pedagógica, fl. 162;
- ✓ Ata da Posse da Comissão de Execução Financeira e Conselho Fiscal, fls. 163/166;
- ✓ Planta Baixa do Prédio, fl. 167/168;

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROCOLO: 201700044004360  
INTERESSADO: CEPMG Dr. Pedro Ludovico  
ASSUNTO: Renovação

DE: 30/11/2017

- 
- ✓ Calendário Escolar de 2017, fl. 169;
  - ✓ Cadastro Nacional da Pessoa Física, fl. 170;
  - ✓ Histórico da Escola, fls.171/173;
  - ✓ Currículos dos Gestores, fls. 174/179;
  - ✓ Nominatas, fls. 180/182;
  - ✓ Ata de Aprovação do Projeto Político Pedagógico, fls. 183/184;
  - ✓ IDEB, fl. 185;
  - ✓ Ata de Aprovação do Regimento Escolar, fl. 186;
  - ✓ Atas de Resultados Finais, fls.187/224;
  - ✓ Diligência CEE/CEB Nº 193/2017 e Cópia do E-mail de encaminhamento, fls. 225/226;
  - ✓ Laudo Técnico, fls. 227/234;
  - ✓ Despacho da CRECE, fl. 235;
  - ✓ Relação de Alunos por Sala e Estatística.

## 2. Análise

O Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás Dr. Pedro Ludovico obteve a validação, a autorização de mudança de denominação, o credenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 245, de 09 de junho de 2015 com vigência de até 31 de dezembro de 2017.

Conforme o Laudo da CRECE o Colégio está localizado no centro de Quirinópolis, tem excelente espaço físico, sendo constituído por cinco blocos com rampas. Conta com 15 salas de aula, devidamente equipadas, bem iluminadas com luz natural e todas com aparelhos de ar condicionado, cantina, refeitório instalado no pátio interno com 40 mesas e 228 cadeiras, biblioteca, quadra de esportes coberta,

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**PROTOCOLO: 201700044004360**  
**INTERESSADO: CEPMG Dr. Pedro Ludovico**  
**ASSUNTO: Renovação**

**DE: 30/11/2017**

banheiros masculinos e femininos subdivididos em 4 boxes cada, sendo dois adaptados para portadores de necessidades especiais.

As salas dos setores administrativos estão relacionadas no lay-out do prédio, fl. 167;

O Laudo Técnico informa que o acervo bibliográfico é considerável, devidamente informatizado e atualizado, mas não dá outros detalhes.

Os autos informam que tem laboratório de ciências da natureza e matemática e de informática. Mas o de ciências está inacabado, portanto está em desuso.

O IDEB projetado para o ano de 2015 foi de 3,9 e o observado foi de 5,8.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRECE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar atende todos os requisitos.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRECE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Das 26 turmas ativas 1 ultrapassa (1 aluno) o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004360  
INTERESSADO: CEPMG Dr. Pedro Ludovico  
ASSUNTO: Renovação

DE: 30/11/2017

2. 8 dos 29 professores não são licenciados ou ministram disciplinas diferentes daquela em que é licenciado. A determinação da Resolução anterior não foi atendida.
3. Dos 793 alunos matriculados 93,31% dos alunos foram aprovados, 5,92% dos alunos foram reprovados e 0,75% evadidos.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio da Polícia Militar de Goiás Dr. Pedro Ludovico**, localizado na Av. Lázaro Xavier, N. 108, Centro, Quirinópolis/GO, mantido pelo Poder Público Estadual, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, a partir do ano letivo de 2018, até 31 de dezembro de 2022.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
  - ✓ **Adequar** à habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)

*I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles*

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: [ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br](mailto:ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br) | Site: [www.cee.go.gov.br](http://www.cee.go.gov.br)

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004360  
INTERESSADO: CEPMG Dr. Pedro Ludovico  
ASSUNTO: Renovação

DE: 30/11/2017

*mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"*

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

*"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de*

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 - Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: [ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br](mailto:ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br) | Site: [www.cee.go.gov.br](http://www.cee.go.gov.br)

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**PROTOCOLO: 201700044004360**  
**INTERESSADO: CEPMG Dr. Pedro Ludovico**  
**ASSUNTO: Renovação**

**DE: 30/11/2017**

*literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"*

- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 30 dias do mês de novembro de 2018.**

  
**Orestes dos Reis Souto**  
Conselheiro Relator

União Nacional  
Ordinária  
687/2018  
30 de novembro 2018